

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO N°	096779
DIVISÃO:	01/02/03/04
MAT.:	VISTO:

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
79
FL. N°

Processo nº: 1253/2003/002/2003

Assunto: Licença de Operação – natureza corretiva

Interessado: Cerâmica Nossolar Ltda. – ME

PARECER JURÍDICO

O interessado, já qualificado nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento industrial destinado à fabricação de tijolos de barro cozido, localizado no município de Engenheiro Caldas/MG.

O processo encontra-se parcialmente formalizado, posto que não consta dos autos:

- ✓ outorga de direito de uso da água expedida pelo IGAM, para uso de águas oriundas de poços artesianos e cisternas. Ressalta-se que foi pedido, através de informação complementar, que o empreendedor apresentasse a outorga ou protocolo da mesma;

Comunica-se o órgão integrante do SISEMA: IGAM, das irregularidades aqui apontadas.

O Parecer Técnico DIMET nº 562/2004 sugere o indeferimento do pedido de Licença de Operação, tendo em vista:

- ✓ informações incompletas presentes no RCA/PCA. Resta ainda esclarecer que foram solicitadas, em 20-02-2004 informações complementares necessárias à avaliação do processo, porém o empreendedor não se manifestou no prazo legal concedido pela FEAM.

Considerando o exposto, sugere-se o indeferimento da Licença de Operação, nos termos do parecer técnico, ouvida a Câmara de Atividades Industriais do COPAM.

Por fim, ressalta-se que o empreendimento em questão foi contemplado pela DN 70/04, considerado de pequeno porte e potencial poluidor pouco significativo, sendo dispensado do Licenciamento Ambiental, mas ficando, ainda, obrigado a adotar ações de controle necessárias à proteção do meio ambiente, conforme artigo 1º, § 2º da sobredita Deliberação Normativa.

É o parecer,

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2004.


Henrique Campos
Estagiário de Direito


Ana Paula Durães Rabelo
Consultora Jurídica
OAB/MG nº 76.603